

ATA n.º 4

Concurso para Apoios Diretos - Modalidades de Apoio Quadrienal, Apoio Bienal e Apoio Anual - Cruzamentos Disciplinares

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu, pela quarta vez, no Edifício da Biblioteca Nacional, Campo Grande, n.º 83 - 1º em Lisboa, sede da Direção Geral das Artes (doravante DGArtes), a Comissão de Apreciação nomeada para a apreciação das candidaturas ao procedimento de atribuição de apoios diretos às artes na área de Cruzamentos Disciplinares, nos termos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 225/2006 de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 196/2008 de 6 de outubro (Regime Jurídico de Atribuição de Apoios Financeiros do Estado, doravante abreviadamente “RJAAFE”) e no artigo 5º do Regulamento das Modalidades de Apoio Direto às Artes, aprovado como anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008 de 17 de outubro, alterada e republicada em anexo à Portaria n.º 1189-A/2010, de 17 de novembro (doravante, abreviadamente “Regulamento”), conforme Aviso n.º 15486-C/2012, publicado em Diário da República n.º 223/2.ª série, de 19 de novembro, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Heitor Alvelos, Gonçalo Castro, Teresa Simas e Maria José Veríssimo, enquanto técnica da DGArtes, que preside.

Estando todos os membros presentes, a Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação, por esta Comissão, procedeu-se ao estabelecimento dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Análise e apreciação das respostas recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados;

Ponto Dois - Elaboração de novo projeto de decisão

Entrando no **Ponto Um** da ordem de trabalhos, após a leitura das respostas recebidas em sede de audiência prévia de interessados pelos candidatos que usaram de tal faculdade, a Comissão deu início ao processo de análise das referidas exposições.



Com efeito, na sequência do envio dos projetos de decisão, dentro do prazo legal, foram recebidas as seguintes respostas em sede de audiência de interessados:

- Al Kantara associação cultural;
- Balletatro Contemporâneo do Porto;
- CAAA Centro para os Assuntos da Arte e Arquitetura;
- Coleção B, associação cultural.

Em face da natureza das respostas recebidas, a Comissão de Apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos seguintes termos:

- Al Kantara associação cultural

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisando a mesma nos aspetos que interessam para apreciação e deliberação final, cabe responder nos seguintes termos:

O candidato solicita uma nova avaliação da candidatura e a revogação da proposta do montante a atribuir à estrutura.

Relativamente às questões levantadas na exposição sobre o montante disponível para o concurso na área dos Cruzamentos Disciplinares, bem como sobre os indicadores presentes no aviso de abertura do presente concurso, a comissão esclarece que não é da sua competência pronunciar-se sobre a matéria exposta.

Assinala, contudo, os equívocos resultantes da comparação indiferenciada e descontextualizada entre estruturas, desconsiderando, para efeitos de argumentação, a especificidade de cada estrutura, o seu projeto, o contexto local e regional em que se insere, a área artística a que concorre, o montante solicitado, o número de anos de apoio, entre outros aspetos diferenciadores.

Quanto às questões levantadas pelo candidato em relação à avaliação da candidatura, a comissão expressou no seu parecer a pontuação atribuída aos diversos critérios como aliás lhe competia nos termos regulamentares, atribuindo à candidatura uma



classificação francamente positiva que a posicionou nos primeiros 5 lugares da tabela de pontuação, tornando a candidatura elegível para apoio, pelo que não encontra razões decisivas para alterar a sua posição substancialmente. Não obstante, em face dos argumentos aduzidos pela entidade, nomeadamente no que se refere à consistência do projeto de gestão, considerou a Comissão ser de rever em alta, na justa medida, a pontuação atribuída.

No que respeita especificamente à razoabilidade do montante solicitado, apesar de o nível de dependência ser de 36,2 % (tendo tal sido objeto de pontuação no critério d), a Comissão entendeu que os € 211.232,00 solicitados por ano, em média, eram pouco razoáveis (e é sobre essa vertente que incide a análise do critério c). Com efeito, ainda que considerando o projeto favorável, a Comissão, face ao contexto de contenção orçamental, não pode deixar de decidir no quadro dos recursos disponíveis e do número de candidaturas passíveis de apoio na área artística a que concorre. Note-se que o montante solicitado corresponde a mais de metade da verba disponível em termos nacionais para área de Cruzamentos.

Importa ainda registar que esta foi a atuação aplicada às restantes candidaturas como se constata pelas pontuações atribuídas neste critério.

No que se refere à pontuação atribuída ao fator de majoração circulação internacional da candidatura da Fundação Bial de Cerveira, a Comissão reconhece que efetivamente se trata de um lapso material pelo que deliberou proceder à alteração da pontuação atribuída indevidamente.

Conclui, assim, a Comissão por alterar a pontuação total atribuída, de 122 para 123 pontos.

- Ballet Teatro Contemporâneo do Porto

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisando a mesma nos aspetos que interessam para apreciação e deliberação final, cabe responder nos seguintes termos:

O candidato requer que seja reconsiderada a pontuação e o valor atribuídos à candidatura, salientando o facto de o projeto de decisão não ter apreciado



positivamente o fator de majoração “Circulação Internacional” por não se encontrar devidamente documentado.

A comissão compreende as dificuldades da estrutura e a conjuntura particularmente delicada que condiciona a sua atividade presente, mas entende ter valorizado justamente o seu projeto e não encontra razões sobejamente acrescidas que mereçam uma reapreciação do valor atribuído à candidatura, tendo por base nomeadamente os recursos disponíveis e o número de candidaturas a apoiar na área artística a que concorreu. Não obstante, em face dos argumentos aduzidos pela entidade, nomeadamente no que se refere à consistência do projeto de gestão, considerou a Comissão ser de rever em alta, na justa medida, a pontuação atribuída.

Acresce que o documento que foi junto em sede de audiência dos interessados, não poderá ser considerado para efeitos de avaliação do fator de majoração relativo à circulação internacional, uma vez que nos termos do disposto no n.º1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega. Por outro lado, o documento em referência também não comprovaria a circulação internacional mesmo que tivesse sido entregue em tempo útil.

Pelo exposto, analisada a resposta apresentada pelo candidato, deliberou esta comissão alterar a pontuação total atribuída à candidatura, de 118 para 119 pontos.

- CAAA Centro para os Assuntos da Arte e Arquitetura

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisando a mesma nos aspetos que interessam para apreciação e deliberação final, cabe responder nos seguintes termos:

O candidato solicita a revisão da pontuação atribuída aos diversos critérios de apreciação, nos fatores de majoração relativos à circulação nacional e internacional, no confronto que faz sistematicamente com outras candidaturas.

Sobre este último ponto a Comissão assinala que o confronto direto é uma metodologia muitas vezes falaciosa, dado que supõe uma simetria entre as candidaturas que de facto não existe, porquanto apresentam diferentes projetos, equipas distintas,



percursos e orçamentos diversos, entre outros aspetos que inviabilizam a demonstração factual que o candidato descreve na sua exposição.

Quanto às questões levantadas pelo candidato em relação à avaliação da candidatura, a Comissão não encontra razões substantivas que mereçam uma reapreciação da pontuação atribuída uma vez que as mesmas encontram-se devidamente fundamentadas e resulta de uma avaliação integrada do projeto da CAAA que resultou francamente positiva que foi considerada elegível. Aliás, diga-se que em abono da verdade a candidatura só não foi proposta para apoio devido às limitações do orçamento disponível e ao número de candidaturas passível de receber apoio.

No que respeita aos fatores de majoração relativos à circulação regular nacional e à circulação internacional, a Comissão reitera o teor do seu parecer neste âmbito. Com efeito, não pode entender-se como uma efetiva atividade de itinerância e digressão em território nacional que possa integrar o conceito de ação regular, as duas presenças referidas na proposta, tanto mais que se trata de presenças em festivais de cinema o que se revela muito redutor face à diversidade de áreas tuteladas pela DGArtes e o facto de aquela área artística não se inserir no domínio da atividade tutelada por esta Direção-Geral, pese embora o valor artístico da mesma e o facto dos projetos aí apresentados serem do domínio das artes digitais.

Por outro lado, estas duas presenças nem sequer se encontram objetivamente calendarizadas. No plano de atividades, o “Resumo do Programa” assinala 37 dias no total para a realização das atividades em referência, mas não resulta claro como é que uma atividade está ao mesmo tempo nas Galerias #1,#2,#3 e Black Box e ao mesmo tempo nos festivais de cinema de Santa Maria da Feira e Vila do Conde, quando estes se realizam em datas diferentes.

A circulação internacional não foi efetivamente pontuada porquanto não se encontra de facto calendarizada. A data constante do Resumo do programa corresponde à presença da “Fábrica”, de Daniel Blaufuks na Galeria #3 e não à participação no Festival de Cinema de Países de Língua Portuguesa no Brasil, evento este que acontecerá mais tarde.



Por outro lado, não foi apresentado qualquer documento a confirmar a participação da CAAA no referido Festival o qual a entidade agora anexa em sede de audiência dos interessados. Não obstante o documento agora apresentado não pode ser considerado, nesta altura, para efeitos de avaliação do fator de majoração relativo à circulação internacional uma vez que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega.

Por último, no que se refere à pontuação atribuída ao fator de majoração circulação internacional da candidatura da Fundação Bienal de Cerveira, a Comissão reconhece que efetivamente se trata de um lapso material pelo que deliberou proceder à alteração da pontuação atribuída indevidamente.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura no fator de majoração em referência por não encontrar motivos para alterar a sua posição.

- Coleção B, associação cultural

Relativamente à resposta apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisando a mesma nos aspetos que interessam para apreciação e deliberação final, cabe responder nos seguintes termos:

O candidato refere uma série de questões de ordem geral sobre as consequências gravosas para a entidade e para a própria região do Alentejo pelo facto da sua estrutura não se encontrar proposta para apoio financeiro. De igual modo tece alguns comentários sobre outros candidatos cuja atividade desenvolvida considera não se inserir no âmbito dos cruzamentos artísticos. Solicita ainda a revisão dos resultados e a requalificação da pontuação atribuída à Coleção B.

No que se refere ao montante de financiamento fixado para a região do Alentejo a Comissão abstém-se de tecer qualquer apreciação dado que é uma matéria que extravasa a sua esfera de atuação. No caso concreto da candidatura da presente entidade (que obteve uma pontuação positiva para efeitos de elegibilidade) sempre se



diga que só não foi proposta para apoio devido às limitações do orçamento disponível e ao número de candidaturas passível de receber apoio na área artística a que concorre.

Relativamente ao facto de a entidade ter questionado sobre se na realidade alguns aspetos de outras candidaturas podem ou não integrar uma proposta merecedora de um financiamento na área de cruzamentos disciplinares a Comissão refere que o trabalho de apreciação dessas candidaturas teve inegavelmente presente se as mesmas iam ao encontro dos objetivos respeitantes a esta área artística que se encontram estabelecidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento. Refira-se ainda quanto a este ponto que caberia à entidade requerente demonstrar que as candidaturas em presença não preenchem os pressupostos para serem elegíveis para apoio nesta área, mas não o faz.

No que diz respeito à pontuação atribuída, esta enquadra a análise feita à candidatura nas suas diferentes vertentes com base nos elementos disponíveis e a mesma resulta de uma avaliação integrada do projeto da Coleção B que se traduz numa pontuação positiva considerada elegível e que, como já se disse, só não recebeu apoio devido às limitações do orçamento disponível e ao número de candidaturas passível de receber apoio na área artística a que concorre, pelo que não se encontram razões substanciais para se proceder a uma reapreciação da sua candidatura.

Com efeito, a Comissão compreende a indignação e as dificuldades decorrentes da não atribuição de apoio, mas não pode deixar de decidir dentro do quadro dos recursos disponíveis e assinala que a pontuação atribuída diz respeito ao mérito relativo de cada candidatura e não simplesmente ao seu mérito absoluto, dado que tudo depende do maior ou menor grau de adequação da candidatura em relação a cada um dos critérios e parâmetros e no seu confronto e inserção num contexto concorrencial com as restantes candidaturas.

Pelo exposto, analisada a exposição apresentada pelo candidato em audiência de interessados, a comissão deliberou manter a pontuação atribuída à candidatura por não encontrar motivos para alterar a posição.



Ponto dois - Elaboração de novo projeto de decisão

Entrando na análise do Ponto dois da Ordem de trabalhos, a Presidente da Comissão solicitou aos membros da Comissão que, em face do projeto de deliberação anteriormente tomado e atendendo às contribuições dos candidatos recebidas em sede de audiência de interessados analisadas no ponto um da ordem de trabalhos, nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento, se passasse à elaboração de novo projeto de decisão das candidaturas, no que respeita a:

- a) Avaliação de cada candidatura;
- b) Totais de pontuação obtida em cada critério;
- c) Montante de apoio a conceder às selecionadas.

Nessa conformidade, em face das apreciações das candidaturas aprovadas pelos membros da Comissão constantes da Ata n.º 2 integradas com a apreciação feita no **ponto um** da ordem de trabalhos desta reunião, foi deliberado, por unanimidade dos membros que compõem esta Comissão de Apreciação, aprovar as pontuações atribuídas que constam do anexo à presente ata e que resultam da análise das pronúncias apresentadas pelas entidades, cujas alterações são as seguintes:

- Candidatura apresentada pela **Fundação Bienal Arte de Cerveira**: pontuação alterada de 126 para 122 pontos, em resultado da identificação de um lapso material na consideração do fator de majoração “circulação internacional”;
- Candidatura apresentada pelo **Al Kantara associação cultural**: pontuação alterada de 122 para 123 pontos, em resultado da atribuição de mais um ponto ao critério c), Consistência do Projeto de Gestão e de Comunicação;
- Candidatura apresentada pelo **Ballet Teatro Contemporâneo do Porto**: pontuação alterada de 118 para 119 pontos, em resultado da atribuição de mais um ponto ao critério c), Consistência do Projeto de Gestão e de Comunicação.

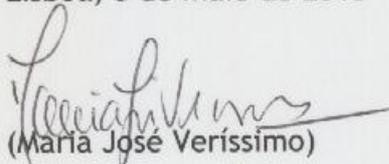
Por força da presente alteração da pontuação, a seriação passa a ser a constante do referido anexo.

Neste momento, pela Presidente da Comissão foi determinado que, em face da conclusão da avaliação, pontuação, classificação das candidaturas e projeto de deliberação quanto ao montante de apoio a conceder às candidaturas selecionadas, e tendo em consideração as alterações das pontuações decorrentes da apreciação das pronúncias, deve a presente ata ser remetida à DGArtes, para efeitos de nova audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 10º nº 2 do Regulamento.

Em face da conclusão dos trabalhos, foi posta à aprovação de todos os membros o teor da ata da reunião. Após se ter procedido à sua leitura, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros desta Comissão de Apreciação, a qual será assinada por todos os membros, sendo rubricado o único anexo que faz parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a reunião cerca das 19 horas.

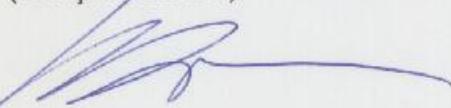
Lisboa, 3 de maio de 2013



(Maria José Veríssimo)

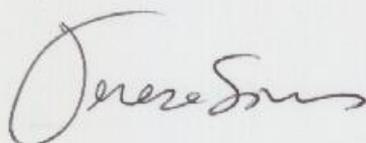


(Gonçalo Castro)



(Heitor Alvelos)

(Teresa Simas)



Anexo: Mapa de pontuações atribuídas, classificação e determinação de elegibilidade de candidaturas e proposta de apoio financeiro a atribuir às candidaturas elegíveis.

